

# **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

**LEI Nº 4.527/97**

**Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Presidente Prudente, de que trata a Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, em obediência aos ditames do inciso I, do artigo 10 da Lei Complementar nº. 29, de 31 de julho de 1.996, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, organizada nos termos da Lei.

**Art. 2º.** À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, competem as atribuições dispostas no § 1º, do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 31 de julho de 1.996, bem como:

- I - coordenar o planejamento e orientar o controle das obras públicas de caráter sócio-econômico, necessários ao desenvolvimento econômico e bem estar social;**
- II - promover a realização de levantamentos, elaboração, análise e interpretação de dados estatísticos, para fins de pesquisas e fundamentação de outras atividades de planejamento do Município;**
- III - promover estudos e propor diretrizes para as políticas setoriais pertinentes à fiscalização e controle de uso, ocupação e estruturação do espaço urbano;**
- IV - propor a revisão sistemática das normas urbanísticas, tributárias e administrativas, relacionadas com o uso e ocupação do solo;**
- V - promover a elaboração, formulação, revisão e avaliação periódica dos planos, programas, projetos e ações do governo municipal, de conformidade com os interesses comuns dos órgãos envolvidos;**

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- VI - subsidiar, nos assuntos de sua competência, as demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, quando necessário;
- VII - controlar e aplicar as normas ordenadoras e disciplinadoras do planejamento físico e urbanístico;
- VIII - fazer cumprir as legislações e as normas regulamentares, referentes às edificações e às posturas municipais;
- IX - deliberar sobre todos os processos referentes a edificações, urbanismo e postura municipal;
- X - fiscalizar a execução de projetos e obras aprovadas pela Prefeitura;
- XI - vistoriar as instalações de postos distribuidores de produtos inflamáveis, bombas de gasolina e explosivos;
- XII - coibir as edificações clandestinas e a formação de favelas ou agrupamentos semelhantes;
- XIII - conceder "habite-se" às edificações que estejam concluídas em consonância com as normas estabelecidas pelo Código de Obras do Município e legislação pertinente;
- XIV - fiscalizar as construções públicas e particulares, aprovadas pela Prefeitura;
- XV - embargar as construções em que se tenha verificado infrações das normas existentes, expedindo ou fazendo expedir os respectivos autos ou notificações;
- XVI - fiscalizar as obrigações dos particulares com referência à observância das normas de zoneamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo, Saneamento Básico e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Básico.

Art. 4º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.707, de 09 de julho de 1.993, que alterou a estrutura básica da Secretaria de Habitação e Saneamento Básico, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º. A Secretaria Municipal da Habitação e Saneamento Básico tem a seu cargo as seguintes atribuições:

- I - definir, elaborar, coordenar e executar a política habitacional do Município, nos limites de sua competência;
- II - controlar áreas públicas de uso permitido, sempre cumprindo suas funções sociais;

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- III - executar atividades de engenharia, urbanismo, em áreas em regime de permissão e terrenos públicos, ocupados por famílias carentes;
- IV - executar serviços de regularização e assentamento de população, residente em favelas e de permissão de uso de bens e imóveis, observados o limite de sua competência;
- V - executar projetos desenvolvidos nos núcleos habitacionais e favelas;
- VI - planejar, coordenar a alienação de áreas, a contratação e formas de pagamento de lotes, priorizando famílias, cuja renda não exceda até 03 (três) salários mínimos;
- VII - efetuar e controlar a concessão de áreas para fins habitacionais em regime de permissão, observados os interesses de preservação ecológica e paisagística;
- VIII - coordenar a execução dos Programas de Loteamentos Urbanos Comunitários, prioritários para a população de baixa renda;
- IX - elaborar, executar projetos de habitação, urbanismo, que visem as melhorias das condições de vida da população de baixo poder aquisitivo;
- X - elaborar e acompanhar a execução da política habitacional no município, no que se refere às moradias populares;
- XI - prestar atendimento à população, no sentido de viabilizar soluções e encaminhamentos de problemas de ação comunitária, habitacionais, bem como de outras questões sociais, relacionadas à área habitacional;
- XII - opinar sobre a instalação, utilização, funcionamento e conservação de instrumento de divulgação, provendo pelo sossego e bem estar público;
- XIII - elaborar, coordenar e executar programas e projetos de desenvolvimento social para os núcleos habitacionais do município;
- XIV - organizar, coordenar e efetuar inscrição para programas e projetos habitacionais no âmbito do município;
- XV - prestar atendimento e orientação à população beneficiária de programas e projetos habitacionais;
- XVI - organizar, coordenar e efetuar levantamento social econômico e pesquisa social, na área de atuação da Pasta;
- XVII - fazer diagnóstico da situação habitacional no município;

XVIII - realizar entrevistas e estudos de caso com a população, objetos de programas e projetos habitacionais;  
XIX - realizar trabalho de organização da população beneficiárias de programas e projetos habitacionais".

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Desenvolvimento Urbano, com as divisões:
  - a) Divisão de Geo-Processamento e Cartografia;
  - b) Divisão de Aprovação de Projetos;
  - c) Divisão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
  - d) Divisão de Urbanismo;
- III - Departamento Econômico Financeiro, com as divisões:
  - a) Divisão de Orçamento e Programação;
  - b) Divisão de Estudos Sócio Econômicos;
- IV - Cadastro Técnico Municipal, com as divisões:
  - a) Divisão de Cadastro Urbano;
  - b) Divisão de Cadastro Rural;
  - c) Divisão de Unidades Econômicas;
- V - Departamento de Informática, com as divisões:
  - a) Divisão de Operação e Desenvolvimento;
  - b) Divisão de Micro Informática.

**Parágrafo único.** O Cadastro Técnico Municipal tem o nível de Departamento.

Art. 6º. O artigo 3º da Lei nº 3.707, de 09 de julho de 1.993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Secretaria Municipal da Habitação e Saneamento Básico é constituída de:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria da Habitação e Saneamento Básico:
  - a) Divisão de Programas e Projetos Físicos;
- III - Diretoria de Desenvolvimento Social;